



Regulamento de Ocupação Municipal Temporária de Jovens

1.^a alteração (consolidação de 07/2015)



Índice

Regulamento n.º 440/2015, de 22 de julho (<i>in diariodarepublica.pt</i>)	4
Nota justificativa - Alteração ao Regulamento de Ocupação Municipal Temporária de Jovens	4
Regulamento de Ocupação Municipal Temporária de Jovens	6
Capítulo I. Disposições gerais	6
Artigo 1.º - Objeto	6
Artigo 2.º - Âmbito de aplicação	6
Artigo 3.º - Entidade Gestora	6
Artigo 4.º - Competências	6
Artigo 5.º - Delegação e subdelegação de competências	6
Artigo 6.º - Áreas de ocupação	7
Capítulo II. Programa OMTJ	7
Secção I. Objetivos	7
Artigo 7.º - Objetivos	7
Secção II. Condições de acesso e critérios	8
Artigo 8.º - Candidatura	8
Artigo 9.º - Critérios de seleção	8
Artigo 10.º - Colocação dos jovens selecionados	8
Artigo 11.º - Apoios	9
Secção III. Orientador responsável	9
Artigo 12.º - Orientador responsável	9
Artigo 13.º - Deveres	9
Secção IV. Participantes	9
Artigo 14.º - Participação dos jovens	9
Artigo 15.º - Deveres	9
Artigo 16.º - Certificado de participação	10
Secção V. Duração do Programa OMTJ	10
Artigo 17.º - Duração	10
Capítulo III. Participação de jovens em eventos	10
Secção I. Objetivos	10
Artigo 18.º - Objetivos	10
Secção II. Condições de acesso e critérios	10
Artigo 19.º - Candidatura	10
Artigo 20.º - Critérios de seleção	11
Artigo 21.º - Colocação dos jovens selecionados	11
Artigo 22.º - Apoios	11
Secção III. Participantes	12
Artigo 23.º - Participação dos jovens	12
Artigo 24.º - Deveres	12
Artigo 25.º - Exclusão do jovem	12
Secção IV. Duração	12
Artigo 26.º - Duração	12
Capítulo IV. Reclamações	12
Artigo 27.º - Prazo de reclamação	12



Capítulo V. Disposições finais	13
Artigo 28.º - Casos omissos	13
Artigo 29.º - Ano experimental e repetição do programa	13
Artigo 30.º - Entrada em vigor	13
ANEXO I.....	14

MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

REGULAMENTO

----- José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, torna público e a todos faz saber que, foi aprovada a Primeira alteração ao Regulamento de Ocupação Municipal Temporária de Jovens, por deliberação da Assembleia Municipal, tomada em sua sessão ordinária realizada, em 30 de junho de 2015, sob proposta da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, aprovada em reunião ordinária realizada, em 09 de junho de 2015, a qual se publica em anexo ao presente Aviso, e cujo teor se dá por integralmente reproduzido para todos os devidos e legais efeitos.-----

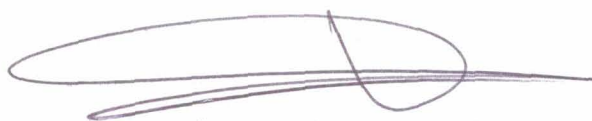
----- Foram cumpridas todas as formalidades legais, designadamente a submissão a apreciação pública, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, através da publicação do Aviso n.º 2963/2015, no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 55, de 19 de março de 2015.-----

----- Mais se torna público que a Primeira alteração ao Regulamento de Ocupação Municipal Temporária de Jovens entrará em vigor no quinto dia após a sua publicação no *Diário da República*, de acordo com o disposto nos artigos 139.º e 140.º do Novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro.-----

----- Para constar, se mandou, igualmente, publicar o presente aviso no *site* institucional do Município de Reguengos de Monsaraz.-----

Reguengos de Monsaraz, 10 de julho de 2015.-----

O Presidente da Câmara Municipal,



José Gabriel Paixão Calixto



Regulamento n.º 440/2015, de 22 de julho (in diariodarepublica.pt)

José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, torna público e a todos faz saber que, foi **aprovada a Primeira alteração ao Regulamento de Ocupação Municipal Temporária de Jovens**, por deliberação da **Assembleia Municipal**, tomada em sua sessão ordinária realizada, em **30 de junho de 2015**, sob proposta da **Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz**, **aprovada em reunião ordinária realizada, em 09 de junho de 2015**, a qual se publica em anexo ao presente Aviso, e cujo teor se dá por integralmente reproduzido para todos os devidos e legais efeitos.

Foram cumpridas todas as formalidades legais, designadamente a submissão a apreciação pública, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, através da publicação do Aviso n.º 2963/2015, no Diário da República, 2.ª série, n.º 55, de 19 de março de 2015.

Mais se torna público que a Primeira alteração ao Regulamento de Ocupação Municipal Temporária de Jovens entrará em vigor no quinto dia após a sua publicação no Diário da República, de acordo com o disposto nos artigos 139.º e 140.º do Novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro.

Para constar, se mandou, igualmente, publicar o presente aviso no site institucional do Município de Reguengos de Monsaraz.

10 de julho de 2015. - O Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto.

Nota justificativa - Alteração ao Regulamento de Ocupação Municipal Temporária de Jovens

Em 02 de julho de 2010, foi publicado em Edital afixado nos lugares públicos do Concelho de Reguengos de Monsaraz, o Regulamento de Ocupação Municipal Temporária de Jovens, aprovado pela Assembleia Municipal na reunião ordinária realizada em 30 de junho de 2010, mediante proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião ordinária de 05 de maio de 2010.

O programa de Ocupação Municipal Temporária de Jovens visa a ocupação de jovens em eventos de natureza cultural, ambiental, social, desportiva ou outra, organizados e/ou apoiados pelo Município na área do concelho de Reguengos de Monsaraz, proporcionando-lhes um contacto efetivo com o mundo laboral através de experiências próprias.

Após a entrada em vigor do Regulamento de Ocupação Municipal Temporária de Jovens, e em resultado da sua aplicação surgiram dúvidas na interpretação, relativamente ao critério estabelecido na alínea b), do artigo 20.º - Proximidade da residência dos jovens relativamente ao local de desenvolvimento da atividade. Nesta sequência, a Câmara Municipal deliberou em sua reunião ordinária realizada em 23 de julho de 2014, que o critério de seleção estabelecido naquela alínea fosse entendido como "Jovens residentes no concelho de Reguengos de Monsaraz" e determinou a alteração do mencionado Regulamento Municipal.

No entanto, e após análise das sugestões e observações apresentadas pelo serviço de Cultura, do Município de Reguengos de Monsaraz verificou-se a necessidade de alterar os critérios de seleção dos jovens candidatos ao programa de Ocupação Municipal Temporária de Jovens e aos eventos organizados e/ou apoiados pelo Município de Reguengos de Monsaraz. Estes critérios encontram-se previstos, respetivamente, nos artigos 9.º e 20.º, ambos do Regulamento de Ocupação Municipal Temporária de Jovens.

As alterações introduzidas têm como objetivo permitir uma maior justiça na seleção dos jovens candidatos face às vagas existentes. Segundo a experiência dos serviços municipais, os critérios previstos na alínea a) - "Interesse manifestado por uma determinada área de ocupação" e na alínea b) - "Proximidade da residência dos jovens relativamente ao local de desenvolvimento da atividade", dos



artigos acima referidos têm-se mostrado comuns a todos os candidatos e os critérios estabelecidos na alínea c) - "Idade" e na alínea d) - "Grau de qualificação de empate", dos mesmos artigos são insuficientes para acautelar o processo de seleção em caso de empate.

Desta forma, procedeu-se à alteração dos critérios de seleção de acesso à participação dos jovens ao Programa de Ocupação Municipal Temporária de Jovens, previstos no artigo 9.º, do Regulamento de Ocupação Municipal Temporária de Jovens e à participação nos eventos organizados e/ou apoiados pelo Município de Reguengos de Monsaraz, previstos no artigo 20.º, do Regulamento de Ocupação Municipal Temporária de Jovens; outrossim, foram criados critérios de desempate.

Neste contexto justifica-se a presente alteração ao Regulamento de Ocupação Municipal Temporária de Jovens.

Assim, no uso da competência prevista pelos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e conferida pela alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal aprova, sob proposta da Câmara Municipal, a seguinte:



Regulamento de Ocupação Municipal Temporária de Jovens

Capítulo I. Disposições gerais

Artigo 1.º - Objeto

1 - O presente Regulamento estabelece o Programa de Ocupação Municipal Temporária de Jovens, adiante designado por Programa OMTJ, que visa a ocupação dos tempos livres dos jovens em atividades de interesse municipal, permitindo-lhes o contacto experimental com a vida profissional de forma a potenciar as suas capacidades cívicas e de participação social, sendo ao mesmo tempo um contributo para a inserção no mundo laboral.

2 - O presente Regulamento estabelece, ainda, a ocupação dos jovens em eventos de natureza cultural, ambiental, social, desportiva ou outra, organizados e ou apoiados pelo Município de Reguengos de Monsaraz na área do Município.

Artigo 2.º - Âmbito de aplicação

1 - São abrangidos pelo presente Regulamento todos os jovens, residentes na área do Município de Reguengos de Monsaraz, que estejam à procura do primeiro emprego ou desempregados, com idades compreendidas entre os 18 e os 25 anos, inclusive.

2 - Ficam ainda abrangidos pelo presente Regulamento os menores residentes na área do Município de Reguengos de Monsaraz que tenham completado 16 anos de idade, desde que tenham concluído a escolaridade obrigatória, ou, não tendo concluído a escolaridade obrigatória, se verifique que a sua ocupação venha a ocorrer durante o período de férias escolares.

Artigo 3.º - Entidade Gestora

Na área do Município de Reguengos de Monsaraz a entidade gestora do Programa OMTJ e da ocupação dos jovens em eventos organizados e ou apoiados pelo Município é a Câmara Municipal, através da unidade orgânica Cultura, Educação, Desporto e Ação Social.

Artigo 4.º - Competências

Compete ao Município de Reguengos de Monsaraz, designadamente:

- a) Desenvolver o Programa OMTJ de forma a dar cumprimento à sua filosofia;
- b) Divulgar o Programa OMTJ;
- c) Divulgar os eventos em que se preveja a ocupação dos jovens;
- d) Facultar os formulários para inscrição dos jovens;
- e) Selecionar os candidatos;
- f) Informar os jovens cujas candidaturas foram aceites da aprovação fornecendo-lhes todos os elementos necessários para a sua participação;
- g) Efetuar o pagamento aos jovens participantes da bolsa prevista no presente Regulamento.

Artigo 5.º - Delegação e subdelegação de competências

1 - As competências conferidas no presente Regulamento à Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz podem ser delegadas no Presidente da Câmara Municipal, com faculdade de subdelegação nos vereadores e nos dirigentes dos serviços municipais.



2 - As competências conferidas ao Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz podem ser delegadas nos vereadores, com faculdade de subdelegação, ou nos dirigentes dos serviços municipais.

Artigo 6.º - Áreas de ocupação

1 - O Programa OMTJ e a participação dos jovens em eventos organizados e ou apoiados pelo Município visam, substancialmente, a ocupação dos jovens nas seguintes áreas:

- a) Educação;
- b) Património e cultura;
- c) Desporto;
- d) Saúde;
- e) Acção social;
- f) Ambiente e proteção civil;
- g) Apoio a idosos e crianças;
- h) Manutenção de equipamentos e espaços públicos;
- i) Outras de reconhecido interesse municipal.

2 - Independentemente da área de ocupação, os jovens não podem desenvolver atividades de natureza predominantemente administrativa nem outras usualmente desempenhadas por trabalhadores ou profissionais sob a orientação e direção da Câmara Municipal.

Capítulo II. Programa OMTJ

Secção I. Objetivos

Artigo 7.º - Objetivos

O Programa OMTJ tem como objetivos:

- a) Facilitar a inserção dos jovens na vida ativa, proporcionando-lhes uma primeira experiência de ocupação de tempos livres em contexto real de trabalho e um enquadramento curricular que lhe facilite uma melhor integração no mercado de trabalho;
- b) Incentivar a participação ativa dos jovens na busca de oportunidades e na perspetiva do futuro profissional, facilitando-lhes as tomadas de decisões nas futuras escolhas vocacionais;
- c) Colocar os jovens mais diretamente em contacto com atividades que satisfaçam as necessidades coletivas;
- d) Proporcionar a aproximação a atividades profissionais enriquecedoras em aquisição de conhecimentos;
- e) Sugerir valores de companheirismo e relacionais, de forma a consciencializar os jovens da importância e relevância do voluntariado;
- f) Responsabilizar os jovens para que sintam a importância que podem ter como inventores, contribuindo para a sociedade em que estão inseridos;
- g) Potenciar as capacidades individuais mais evidentes de cada jovem e descobrir as que os próprios desconhecem.



Secção II. Condições de acesso e critérios

Artigo 8.º - Candidatura

1 - Os jovens interessados em participar no Programa OMTJ devem inscrever-se nas instalações da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, através do preenchimento de formulário fornecido pelo Município, constante do Anexo I, em qualquer altura do ano.

2 - O formulário constante do Anexo I deverá ser assinado pelo interessado e, no caso de menores que tenham completado 16 anos de idade, pelo interessado e obrigatoriamente pelo seu representante legal ou representantes legais.

3 - A inscrição deverá ser acompanhada dos seguintes documentos, a apresentar pelo interessado:

- a) Cópia do Bilhete de Identidade ou do Cartão de Cidadão;
- b) Cópia do Cartão de Contribuinte;
- c) Atestado de Residência;
- d) Cópia do Certificado de Habilitações;
- e) Caso a inscrição pretendida tenha lugar no decurso do ano letivo, declaração de que, nesse mesmo ano letivo, não se encontra, ou encontrou há menos de dois meses, matriculado no ensino diurno;
- f) Histórico da Segurança Social, apenas quando se trate de jovens com idades compreendidas entre os 18 e os 25 anos.

Artigo 9.º - Critérios de seleção

1 - O Município, através dos seus serviços competentes, fará a seleção dos jovens candidatos, mediante os elementos constantes na inscrição, atendendo aos seguintes critérios:

- a) Interesse manifestado por uma determinada área de ocupação;
- b) Residência no concelho de Reguengos de Monsaraz;
- c) Idade;
- d) Grau de Qualificação Académica.

2 - Em caso de empate serão aplicados sucessivamente os seguintes critérios:

- a) Inscrição pela primeira vez no Programa de Ocupação Municipal Temporária de Jovens;
- b) Ordem de inscrição.

Artigo 10.º - Colocação dos jovens selecionados

1 - Após a seleção dos jovens candidatos ao Programa OMTJ, é comunicado a cada jovem selecionado o local onde foi colocado, a duração e o período de ocupação, o horário a cumprir, as atividades que lhe estão atribuídas e o orientador responsável pelo seu acompanhamento, devendo este manifestar, até cinco dias antes do início estipulado para desenvolvimento das atividades, o seu interesse em concretizá-las.

2 - A colocação dos jovens nas áreas pelas quais manifestaram interesse fica dependente das vagas existentes nas áreas em causa, podendo, sempre que essas vagas se encontrem já preenchidas, proceder-se à colocação dos jovens em área diversa.



Artigo 11.º - Apoios

1 - O jovem participante no Programa OMTJ tem direito, durante o período de ocupação do projeto, ao seguinte:

- a) Seguro de acidentes pessoais, da responsabilidade da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz;
- b) Bolsa mensal de montante a definir por deliberação da Câmara Municipal, valor este que poderá ser atualizado sempre o órgão executivo o entenda.

2 - A bolsa referida na alínea b) do número anterior não reveste carácter de retribuição de qualquer prestação de serviço e destina-se a fazer face a despesas que surjam do desenvolvimento das atividades.

3 - A bolsa será paga, mensalmente, por cheque ou através de transferência bancária, ou ainda por qualquer outro meio acordado entre o Município de Reguengos de Monsaraz e o titular da bolsa.

4 - O processamento do pagamento da bolsa é da responsabilidade da unidade orgânica Administrativa e Financeira, mediante entrega do mapa mensal de assiduidade.

5 - Os jovens que integrarem o Programa OMTJ não são admitidos por Contrato de Trabalho nem adquirem qualquer vínculo à Administração Pública pela sua integração no Programa.

Secção II. Orientador responsável

Artigo 12.º - Orientador responsável

O Presidente da Câmara Municipal designará o orientador responsável pelo acompanhamento dos jovens no desenvolvimento do Programa OMTJ.

Artigo 13.º - Deveres

Constituem deveres do orientador:

- a) O cumprimento das orientações definidas no presente Regulamento;
- b) Assegurar as condições necessárias ao bom funcionamento das atividades a desenvolver pelos jovens que orientam;
- c) Acompanhar os jovens no desempenho das atividades, apoiando-as na efetiva ocupação dos seus tempos livres;
- d) Encarregar-se de verificar a assiduidade dos jovens e confirmá-la junto do Município mediante documento comprovativo.

Secção III. Participantes

Artigo 14.º - Participação dos jovens

As tarefas a desempenhar pelos jovens poderão ocupar em média seis horas diárias, no local indicado pelo Município.

Artigo 15.º - Deveres

1 - Constituem, designadamente, deveres dos jovens participantes no Programa OMTJ, os seguintes:

- a) Assiduidade;
- b) Cumprir os horários estipulados;



- c) Seguir orientações definidas pelo Município para as diferentes atividades previstas pelo Programa;
- d) Aceitar as condições previstas no presente Regulamento;
- e) Desenvolver as atividades que lhe foram destinadas dentro dos princípios regentes do local onde foi colocado.

2 - O incumprimento de quaisquer dos deveres referidos no artigo anterior determina a exclusão do jovem do Programa e o não pagamento da bolsa.

Artigo 16.º - Certificado de participação

Aos jovens no final da realização do Programa será atribuído um Certificado de Participação no Programa OMTJ, o qual identifica o projeto, a área, as atividades desenvolvidas e o período de ocupação.

Secção IV. Duração do Programa OMTJ

Artigo 17.º - Duração

- 1 - A colocação dos jovens no Programa OMTJ tem uma duração mínima de um mês e uma duração máxima de nove meses.
- 2 - O jovem só poderá voltar a participar no Programa findo o prazo de três meses contados da data do termo da participação.
- 3 - A Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz fixará, anualmente, o número máximo de jovens a admitir no Programa do respetivo ano.

Capítulo III. Participação de jovens em eventos

Secção I. Objetivos

Artigo 18.º - Objetivos

A ocupação dos jovens em eventos organizados e ou apoiados pelo Município tem como objetivos:

- a) A ocupação dos tempos livres dos jovens;
- b) Colocar os jovens mais diretamente em contacto com atividades que satisfaçam as necessidades coletivas;
- c) Proporcionar a aproximação a atividades profissionais enriquecedoras em aquisição de conhecimentos;
- d) Sugerir valores de companheirismo e relacionais, de forma a consciencializar os jovens da importância e relevância do voluntariado.

Secção II. Condições de acesso e critérios

Artigo 19.º - Candidatura

- 1 - Os jovens interessados em participar em eventos organizados e ou apoiados pelo Município devem inscrever-se nas instalações da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, através do preenchimento de formulário fornecido pelo Município, constante do Anexo I, em qualquer altura do ano.



2 - O formulário constante do Anexo I deverá ser assinado pelo interessado e, no caso de menores que tenham completado 16 anos de idade, pelo interessado e obrigatoriamente pelo seu representante legal ou representantes legais.

3 - A inscrição deverá ser acompanhada dos seguintes documentos, a apresentar pelo interessado:

- a) Cópia do Bilhete de Identidade ou do Cartão de Cidadão;
- b) Cópia do Cartão de Contribuinte;
- c) Atestado de Residência;
- d) Cópia do Certificado de Habilitações;
- e) Caso a inscrição pretendida tenha lugar no decurso do ano letivo, declaração de que, nesse mesmo ano letivo, não se encontra, ou encontrou há menos de dois meses, matriculado no ensino diurno.

Artigo 20.º - Critérios de seleção

1 - O Município, através dos seus serviços competentes, fará a seleção dos jovens candidatos, mediante os elementos constantes na inscrição, atendendo aos seguintes critérios:

- a) Interesse manifestado por uma determinada área de ocupação;
- b) Residência no concelho de Reguengos de Monsaraz;
- c) Idade;
- d) Grau de Qualificação Académica.

2 - Em caso de empate aplicados sucessivamente os seguintes critérios:

- a) Inscrição pela primeira vez num evento;
- b) Ordem de inscrição.

Artigo 21.º - Colocação dos jovens selecionados

1 - Após a seleção dos jovens candidatos a participar em eventos organizados e ou apoiados pelo Município, é comunicado a cada jovem selecionado o evento para o qual foi selecionado, a duração do evento, o período de ocupação, o horário a cumprir e as atividades que lhe estão atribuídas, devendo o jovem manifestar, até cinco dias antes do início do evento, o seu interesse em concretizá-las.

2 - A colocação dos jovens no evento, depende das áreas pelas quais manifestaram interesse e das vagas existentes nas áreas em causa, podendo, sempre que essas vagas se encontrem já preenchidas, proceder-se à colocação dos jovens em evento de área diversa.

Artigo 22.º - Apoios

1 - O jovem participante no Programa OMTJ tem direito, durante o período de ocupação do projeto a uma bolsa de valor diário a definir por deliberação da Câmara Municipal, valor este que poderá ser atualizado sempre o Executivo o entenda.

2 - A bolsa referida no número anterior não reveste carácter de retribuição de qualquer prestação de serviço e destina-se a fazer face a despesas que surjam do desenvolvimento das atividades.

3 - A bolsa será paga no final do evento, por cheque ou através de transferência bancária, ou ainda por qualquer outro meio acordado entre o Município de Reguengos de Monsaraz e o titular da bolsa.

4 - O processamento do pagamento da bolsa é da responsabilidade da unidade orgânica Administrativa e Financeira.



5 - Os jovens que participarem em eventos esporádicos não são admitidos por Contrato de Trabalho nem adquirem qualquer vínculo à Administração Pública pela sua participação.

Secção III. Participantes

Artigo 23.º - Participação dos jovens

As tarefas a desempenhar pelos jovens não poderão ocupar os jovens em mais que oito horas diárias, no local onde decorra o evento.

Artigo 24.º - Deveres

1 - Constituem, designadamente, deveres dos jovens, os seguintes:

- a) Assiduidade;
- b) Cumprir os horários estipulados;
- c) Seguir orientações definidas pelo Município para cada evento que se venha a realizar;
- d) Aceitar as condições previstas no presente Regulamento;
- e) Desenvolver as atividades que lhe foram destinadas dentro dos princípios regentes do local onde foi colocado.

2 - O incumprimento de quaisquer dos deveres referidos no artigo anterior determina a exclusão do jovem do evento e o não pagamento da bolsa.

Artigo 25.º - Exclusão do jovem

Em caso de exclusão do jovem enquanto o evento ainda estiver a decorrer, proceder-se-á à sua substituição imediata, de acordo com os critérios de seleção previstos no artigo 20.º

Secção IV. Duração

Artigo 26.º - Duração

1 - A colocação dos jovens em eventos esporádicos ou periódicos que possam ocorrer no Concelho de Reguengos de Monsaraz, tem a mesma duração do evento ou outra, quando determinada por despacho do Presidente da Câmara Municipal.

2 - A Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz fixará, em cada caso, o número máximo de jovens a admitir em cada evento, quando se preveja a ocupação dos jovens.

Capítulo IV. Reclamações

Artigo 27.º - Prazo de reclamação

1 - As eventuais reclamações devem ser feitas por escrito no prazo de 10 dias úteis, a contar da comunicação referida nos artigos 10.º e 21.º do presente Regulamento.

2 - As reclamações devem ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal.

3 - O resultado da reclamação será posteriormente comunicado por escrito aos interessados.



Capítulo V. Disposições finais

Artigo 28.º - Casos omissos

As dúvidas e ou omissões suscitadas na interpretação e ou aplicação do presente regulamento serão dirimidas e ou integradas por deliberação do órgão executivo municipal, mediante apresentação de proposta do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com delegação de poderes, exarada sobre informação dos serviços competentes.

Artigo 29.º - Ano experimental e repetição do programa

- 1 - O ano de 2010 funcionará como um ano experimental para implementação do Programa OMTJ no Município de Reguengos de Monsaraz.
- 2 - Anualmente, a Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz deliberará sobre a existência do Programa OMTJ para esse ano económico.

Artigo 30.º - Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor quinze dias após a sua fixação, nos lugares públicos do costume, dos editais que publiquem a sua aprovação pela Assembleia Municipal, mediante proposta da Câmara Municipal.



ANEXO I

Formulário de inscrição

Dados pessoais

Nome: ...

Data de Nascimento: .../.../... Idade: ... Sexo: M ☐ F ☐

B. I./Cartão do Cidadão n.º ... Local de Emissão: ...

Data de Emissão: .../.../... Data de Validade: .../.../...

N.º de Contribuinte: ... Estado Civil: ...

Habilitações Literárias: ...

Morada: ...

Código Postal: ...-... Localidade: ...

Freguesia: ... Concelho: ...

Telefone: ...Telemóvel ... E-mail: ...@...

Assinale a(s) área(s) de ocupação:

☐ Educação ☐ Património e Cultura ☐ Desporto ☐ Saúde ☐ Ação Social

☐ Ambiente e Proteção Civil ☐ Apoio a Idosos e Crianças ☐ Manutenção de Equipamentos e Espaços Públicos ☐ Eventos organizados e ou apoiados pelo Município

☐ Outros de Interesse Municipal: ...

Documentos entregues

☐ Cópia do B.I./Cartão do Cidadão do participante e do(s) representante(s) legal(ais), se aquele for menor de idade

☐ Cópia do Cartão de Contribuinte

☐ Atestado de Residência

☐ Cópia do certificado de habilitações

☐ Declaração de prova de matrícula

☐ Declaração da Segurança Social (apenas quando se trate de jovens com idades compreendidas entre os 18 e os 25 anos)

Para os devidos efeitos, declaro que tenho conhecimento integral do Regulamento de Ocupação Municipal Temporária para Jovens, sabendo que o seu não cumprimento, poderá implicar a expulsão do Programa/Evento.

Mais declaro serem verdadeiros todos os documentos entregues e verdadeiras todas as declarações prestadas.

Reguengos de Monsaraz, ... de ... de 20...

O (A) Candidato(a)

... (assinatura)

O(s) Representante(s) Legal(ais) (*)

Regulamento de Ocupação Municipal Temporária de Jovens

1.ª alteração (consolidação de 07/2015)



... (assinatura)

(*) No caso de o candidato ser menor de idade.



Município de Reguengos de Monsaraz | Câmara Municipal
Praça da Liberdade | Apartado 6 | 7201-970 Reguengos de Monsaraz
Tel. (+351) 266 508 040 | Fax. (+351) 266 508 059
geral@cm-reguengos-monsaraz.pt | www.cm-reguengos-monsaraz.pt